

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Deputada Gorete Pereira)

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação incidente sobre as importações de lâmpadas de LED, classificadas no Código Tarifário 8543.70.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a isenção do imposto de importação incidente sobre as importações de lâmpadas de LED, classificadas na NCM 8543.70.99.

Art. 2º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é desonerar a importação de lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz), tendo em vista a necessidade de baixar os preços do produto para o consumidor final e contribuir para a redução do impacto da crise energética, uma vez que tais lâmpadas são comprovadamente mais eficientes, econômicas e duráveis.

Observe-se que a alíquota atual do Imposto de Importação é muito alta - 18% - o que dificulta o acesso da população de baixa renda a uma redução mais significativa do consumo residencial de energia elétrica.

Nesse contexto, a isenção do Imposto de Importação é uma medida necessária e plenamente justificável porque traz justiça fiscal e racionalidade econômica.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para a minimização da crise energética e também para a democratização do acesso dos mais pobres aos benefícios da nova tecnologia, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA